



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

- PROCEDÊNCIA** - Universidade Regional de Blumenau – **FURB – BLUMENAU - SC.**
- OBJETO** - Consulta referente ao Curso de Graduação em Ciências da Religião, ofertado pelo Plano Nacional de Formação de Professores para a Educação Básica – PARFOR .
- PROCESSO** - **SED 00004551/2012**

**PARECER Nº 128**  
**APROVADO EM 19/06/2012**

### I – HISTÓRICO

O Magnífico Reitor da Universidade Regional de Blumenau- FURB, Prof. Dr. José Natel Pollonio Machado, formaliza consulta exarada nos termos infra exarados:

“Encaminhamos, para análise e posterior manifestação desse egrégio Conselho, através de Parecer, consulta a respeito do Curso de Ciências da Religião ofertado pelo Plano Nacional de Formação de Professores para a Educação Básica – PARFOR, considerando Convenio firmado pela FURB com a comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC.

Apresentamos, a seguir, algumas informações acerca do Curso de Ciências da Religião ofertado na FURB:

#### 1. breve histórico

O Curso de Ciências da religião, ofertado anualmente, foi autorizado pelo parecer CEPE/FURB nº 306. de 3 de dezembro de 1996, reconhecido pelo Parecer nº 44/2000/CEE e pelo Decreto nº 1.607, de 5 de setembro de 2000. Em 14 de outubro de 2005 obteve Renovação de Reconhecimento através do Decreto nº 3.616. Em 7 de junho de 2011, através do Decreto nº 291, teve prorrogado o reconhecimento.

#### 2. diagnostico atual

Atualmente, o Curso de Ciências da Religião conta com uma turma regular e outras três ofertadas através do Convênio firmado com a CAPES/MEC pelo Plano Nacional de Formação de Professores para a Educação Básica – PARFOR.

A oferta pelo PARFOR tem turmas em andamento em Blumenau, na sede da instituição, em Brusque, ocupando espaços da UNIFEBE e em Rio do Sul, nas dependências da UNIDAVI .

As turmas do PARFOR têm seus currículos em consonância com o currículo do curso regular, inclusive, sendo contemplados pelo mesmo Projeto pedagógico. Quando necessário, para as turmas fora da sede, ocorre o transporte de materiais para viabilizar o ensino de qualidade tal qual o curso regular.

Assim, tendo em vista o anteriormente exposto, PERGUNTA-SE:

a) considerando que a oferta pelo PARFOR constitui turmas especiais emergenciais do curso regular que, a nosso ver, não configura um curso fora da sede, mas, sim, uma “extensão” do curso da sede para atender uma demanda do Governo Federal, a FURB pode encaminhar um único processo de Renovação de Reconhecimento abrangendo as turmas de Blumenau, Brusque e Rio do Sul?

b) caso o CEE/SC entenda que os processos devem seguir separados para as turmas de Blumenau, Brusque e Rio do Sul, então os processos referentes a Brusque e Rio do Sul, por serem fora da sede, seriam de reconhecimento?

Limitados ao assunto, estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e, ao mesmo tempo, aproveitamos o ensejo para reafirmar-lhe nossos protestos de elevada consideração.”

## **II – ANÁLISE**

De fato assiste razão ao consulente, visto que estes cursos fazem jus a tramite nos termos da hipótese “a”.

Considere-se, ainda, que as turmas oferecidas no contexto do PARFOR, apesar de sua excepcionalidade, são turmas de cursos oferecidos pela Instituição, não se caracterizando, portanto, como novos cursos. Destarte, fica evidente que, enquanto esses cursos estiverem com seu Reconhecimento em vigor, o mesmo alcança, automaticamente, as turmas oferecidas no contexto do PARFOR, gozando, as mesmas, de todas as prerrogativas atinente ao curso de que fazem parte.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Por fim, colimando o exposto, voto que se responda à consulta nos termos anteriores.

## **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 18 de junho de 2012.

José Roberto Provesi – **Presidente da CEDS**

Gildo Volpato – **Vice-Presidente**

Adelcio Machado dos Santos – **Relator**

Aristides Cimadon

Gerson Luiz Jones da Silveira

Mariléia Gastaldi Lopes Machado

Mário César Barreto Moraes

Maurício Fernandes Pereira

Oswaldir Ramos

Solange Sprandel da Silva

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 19 de junho de 2012, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.

Maurício Fernandes Pereira  
Presidente do Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina